



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Pregão consiste na contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituição Financeira), de forma isolada ou em consórcio, para estruturar e implementar operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários do Município (Operação de Securitização).

**2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1 A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, adotando-se como critério de julgamento o de menor taxa de remuneração.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A fundamentação da contratação, inclusive com a demonstração do interesse público no caso concreto, encontra-se devidamente exposta no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).
- 3.2 A Operação de Securitização foi autorizada pela Lei Municipal nº 19.424, de 02 de outubro de 2025 (Lei Autorizativa), disciplinada por Decreto nº XXX/26 (Decreto Regulamentar), e está sujeita à observância das diretrizes gerais previstas na Lei Complementar nº 208/2024.
- 3.3 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 13.303/2016 para fins de padronização das regras de governança em operações no mercado de capitais, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente no tocante ao registro e oferta pública de valores mobiliários (Oferta Pública), e a parte do Código Civil que trata da cessão de crédito.



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

#### **4. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA**

- 4.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). A pertinência entre a contratação e o planejamento foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 1501.0018/2026.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 5.1 A Operação de Securitização será viabilizada pela cessão onerosa de Direitos Creditórios de titularidade do Município a uma Companhia Securitizadora ou a Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC (Veículo Securitizador), mediante a celebração de contrato específico de cessão (Contrato de Cessão), e abrangerá o fluxo financeiro gerado por créditos tributários constituídos, vencidos, reconhecidos pelo contribuinte, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, previamente selecionados e identificados (Direitos Creditórios).
- 5.2 A cessão dos Direitos Creditórios observará os ditames do art. 39-A da Lei Federal 4.320/1964, introduzido pela Lei Complementar 208/2024. Nesse sentido, terá por objeto tão somente o direito autônomo ao recebimento do fluxo financeiro gerado pelos créditos tributários cedidos, cuja titularidade formal permanecerá com o Município até final e integral pagamento, ficando facultado ao Veículo Securitizador exercer os direitos e prerrogativas compatíveis com sua posição jurídica de cessionário.
- 5.3 O Veículo Securitizador emitirá valores mobiliários para distribuição pública no mercado de capitais, como forma de captar recursos para compor o pagamento do preço da cessão (Valores Mobiliários).
- 5.4 Os Valores Mobiliários serão amortizados com o fluxo financeiro gerado por determinado período de tempo pelos Direitos Creditórios cedidos, podendo contemplar distintas classes (sênior, mezanino e subordinada) em função da remuneração prevista, do cronograma e da forma de amortização, e da prioridade de pagamento.
- 5.5 Os Valores Mobiliários da classe sênior destinam-se a investidores profissionais, mediante distribuição pública no mercado de capitais.
- 5.6 Poderá haver emissão de Valores Mobiliários da classe mezanino, também



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

destinada a investidores profissionais, se ficar demonstrado na fase de estruturação que a medida contribui para o alinhamento de interesses e a maior eficiência econômica da Operação de Securitização.

- 5.7 Os Valores Mobiliários da classe subordinada serão subscritos exclusivamente pelo Município, mediante transferência por dação em pagamento ou, a outro título, de parte dos Direitos Creditórios destinados ao Veículo Securitizador.
- 5.8 A cessão dos Direitos Creditórios pelo Município ao Veículo Securitizador será realizada pelo valor de face, sem aplicação de deságio.
- 5.9 O Município cedente não assumirá qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores dos créditos tributários cedidos ou pelo seu efetivo pagamento, nem tampouco qualquer outra obrigação financeira perante o Veículo Securitizador cessionário.
- 5.10 O Município cedente responderá somente pela existência, validade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios no momento da cessão, na forma do artigo 295 do Código Civil, comprometendo-se ainda a atuar de forma colaborativa e a cumprir com os deveres de probidade e boa-fé impostos pelo artigo 422 do Código Civil, em face do Veículo Securitizador e dos titulares dos Valores Mobiliários emitidos.
- 5.11 A cessão dos direitos creditórios é definitiva, sendo vedada a substituição de créditos ou qualquer forma de compensação ou ressarcimento ao cessionário, que assume integralmente o risco sobre os direitos creditórios adquiridos.
  - 5.11.1 A vedação acima disposta não se aplica nos casos de erro material na identificação ou na constituição do crédito, ou ainda na hipótese de extinção ou redução do valor do direito creditório cedido, decorrente de ato próprio do Município, inclusive compreendendo, compensação, remissão, dação em pagamento, ou por decisão judicial, supervenientes à cessão;
  - 5.11.2 A vedação acima disposta também não se aplica nos casos de parcelamentos e transações que permitam a redução do crédito principal, além dos encargos legais, desde que tais atos sejam supervenientes à cessão;
  - 5.11.3 A substituição dos créditos extintos ou reduzidos de que tratam os itens 5.11.1 e 5.11.2 ocorrerá pela vinculação de outros créditos de natureza e valor de face equivalentes;
  - 5.11.4 Nas hipóteses do item 5.11.2, a substituição se limitará ao montante equivalente ao crédito principal que for reduzido pelo parcelamento ou



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

transação.

5.11.5 É vedada a recomposição do objeto contratual por meio de qualquer pagamento ou transferência financeira.

5.12 A Operação de Securitização deverá incorporar mecanismos de segregação financeira dos Direitos Creditórios cedidos, de modo que os recursos financeiros provenientes desses direitos creditórios cedidos ingressem diretamente em conta vinculada de titularidade do Veículo Securitizador, sem transitar previamente por qualquer conta bancária do Município.

5.13 A Instituição Financeira contratada deverá (i) ser integrante do Sistema Financeiro Nacional e estar regularmente estabelecida segundo as normas aplicáveis; e (ii) possuir capacidade técnica e financeira compatível com a complexidade da Operação de Securitização.

5.14 Os serviços a cargo da Instituição Financeira abrangem as seguintes atividades (Serviços Contratados):

(i) estudo de viabilidade econômico-financeira da Operação de Securitização;

(ii) modelagem jurídica, financeira e operacional;

(iii) seleção, coordenação, custeio e gestão de serviços auxiliares, prestados por empresas subcontratadas ou contratação de terceiros, incluindo a figura do Veículo Securitizador (Serviços Auxiliares);

(iv) aprovação ou registro na CVM;

(v) distribuição pública dos Valores Mobiliários no mercado de capitais em regime “misto”, com garantia firme prestada pela instituição financeira – coordenador líder da operação - em adquirir valores mobiliários correspondentes a 50% do valor distribuído no mercado de capitais exclusivamente da classe sênior e, para os demais valores distribuídos no mercado de capitais, adote-se o regime de “melhores esforços”;

(vi) auxílio aos órgãos municipais na otimização da cobrança e recuperação dos créditos, de forma direta e indireta, observado o disposto no item 13 deste Termo de Referência, consistente na análise do nível de desenvolvimento institucional dos órgãos de cobrança administrativa e judicial que indiquem a capacidade de arrecadação presente e futura, observadas as competências exclusivas de que tratam os incisos IV e V do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 19.424/2025, bem como as informações protegidas por sigilo fiscal e por normas de proteção de dados pessoais;



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

(vii) acompanhamento até sua integral liquidação da oferta pública dos Valores Mobiliários.

5.15 A Instituição Financeira poderá contratar outros prestadores de Serviços Auxiliares, considerados necessários à estruturação e à implementação da Operação de Securitização, mediante prévia anuência do Município, compreendendo exemplificativamente:

- a) empresa especializada em análise da carteira de Direitos Creditórios;
- b) Veículo Securitizador;
- c) assessoria jurídica da estruturação;
- d) agência de classificação de risco (rating);
- e) agente fiduciário da emissão dos Valores Mobiliários;
- f) auditoria independente do Veículo Securitizador;
- g) banco custodiante;
- h) banco escriturador;
- i) banco liquidante.

5.16 Os custos de estruturação da Operação de Securitização e de distribuição dos Valores Mobiliários emitidos pelo Veículo Securitizador, bem como dos Serviços Auxiliares de terceiros necessários à implementação da Operação de Securitização, adicionado aos demais custos abaixo relacionados, serão suportados exclusivamente pela Instituição Financeira contratada, cuja remuneração observará o limite máximo de 5% (cinco por cento), calculado sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver.

5.17 Os custos de estruturação e de distribuição dos Valores Mobiliários, a serem custeados pela Instituição Financeira, compreendem também:

- a) registros na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), ANBIMA (Associação Nacional de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais) e utilização de sistemas da B3 (Bolsa de Valores);
- b) publicações legais, incluindo anúncio de início e de encerramento da oferta pública;
- c) registros em cartório de registro de títulos e documentos;
- d) outros custos como material publicitário, viagens e apresentações a potenciais



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

investidores da Operação de Securitização;

- 5.18 Após a emissão dos Valores Mobiliários, os serviços de caráter recorrente, necessários à manutenção da Operação de Securitização, serão custeados pelo Veículo Securitizador, com suporte no fluxo financeiro gerado pelos Direitos Creditórios cedidos, até liquidação final da Operação de Securitização, observados os valores previamente definidos na fase de estruturação e implementação da Operação de Securitização pela instituição financeira, em conjunto com o Município.
- 5.19 Os Serviços Auxiliares necessários à manutenção da Operação de Securitização, referidos no item anterior, serão assumidos ou contratados pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da Instituição Financeira e anuência do Município, compreendendo, exemplificativamente:
- a) agência de classificação de risco (rating);
  - b) agente fiduciário da emissão dos Valores Mobiliários;
  - c) banco custodiante;
  - d) banco escriturador;
  - e) gestão de recebíveis;
  - f) agente de assessoramento à cobrança;
  - g) contabilidade do patrimônio separado;
  - h) auditoria Independente do Veículo Securitizador.
- 5.20 Os serviços de estruturação e implementação da Operação de Securitização serão executados em fases distintas, sendo emitido pelo Município, por escrito, autorização para o início de cada uma das fases, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão de todas as fases, contados da data da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação, mediante justificativa fundamentada e anuência do município.
- 5.21 **FASE 1** – Estruturação preliminar, compreendendo:
- a) Elaboração e apresentação de cronograma para modelagem, estruturação e distribuição da Operação de Securitização, contendo o detalhamento de todos os eventos e respectivos prazos;
  - b) Análise do fluxo de recebíveis sob os aspectos estatísticos (concentração de valores por contribuinte devedor; valores a receber por mês de vencimento e verificação de concentração do fluxo; grau de inadimplência; histórico de



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

comportamento vencimento/pagamento/inadimplência; projeção de inadimplência) e outras variáveis para fins de identificar o comportamento do fluxo de recebíveis que será utilizado para lastro e modelagem da Operação de Securitização, bem como executar as atividades previstas no item 5.14, vi;

- c) Obtenção de *rating preliminar* para a Operação de Securitização, se necessário;
- d) Estruturação conceitual da Operação de Securitização e modelagem financeira com base no fluxo dos recebíveis;
- e) Indicação do veículo securitizador para a estrutura da Operação de Securitização (emissor dos Valores Mobiliários), observado o disposto, no que couber, no item 12.4 deste Termo e Referência;
- f) Análise de cenários com indicação de valor da Operação de Securitização, quantidade de valores mobiliários a subscrever, remuneração, prazo, carência, fluxo de amortização, acompanhado de comparação das vantagens e desvantagens de cada alternativa;
- g) Proposição de estrutura preliminar para a Operação de Securitização; e
- h) Apresentação de Relatório Técnico indicando a modelagem financeira para a Operação de Securitização, abordando inclusive as questões referidas nas alíneas anteriores.

**5.22 FASE 2 – Documentos da Operação de Securitização, compreendendo:**

- a) Definição da estrutura jurídica da Operação de Securitização;
- b) Identificação da documentação necessária à realização da Operação de Securitização; e
- c) Elaboração e apresentação de minutas de todos os instrumentos e documentos legais exigidos pela estrutura da Operação de Securitização e emissão de opinião legal.

**5.23 FASE 3 – Formatação final da Operação de Securitização, compreendendo:**

- a) Preparação das documentações exigidas pela legislação vigente e versões finais dos contratos quando necessários, considerando os ajustes a serem feitos em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município;
- b) Sondagem preliminar de interesse dos potenciais investidores;
- c) Estimativa do volume financeiro da Operação de Securitização a ser levado a mercado e da taxa de remuneração;
- d) Obtenção de *rating* definitivo para a Operação de Securitização;



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

- e) Avaliação das melhores condições de captação, considerando demanda, custo, prazo de amortização dos Valores Mobiliários, nível de subordinação e destinação dos recursos;
- f) Pedido e obtenção de registro definitivo de distribuição pública de valores mobiliários junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, se necessário;
- g) Assessoramento no registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para o veículo securitizador definido, se necessário;
- h) Preparação de material informativo (road-show) para investidores; e
- i) Subcontratação de outros prestadores de serviços auxiliares, necessários à implementação da Operação de Securitização;
- j) Contratação do Agente de Assessoramento à Cobrança pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da Instituição Financeira e anuência do Município.

**5.24 FASE 4 – Captação de recursos, compreendendo:**

- a) Apresentação da estrutura da Operação de Securitização para potenciais investidores;
- b) Atendimento a dúvidas e reuniões bilaterais com potenciais investidores;
- c) Publicação dos avisos necessários à realização da Operação de Securitização;
- d) Apuração do volume financeiro da oferta pública e da taxa de remuneração em processo de *bookbuilding*, sujeitando-se a efetiva aceitação das ordens coletadas e aprovação pelo Município; e,
- e) Liquidação financeira da subscrição dos valores mobiliários, com a confirmação dos recursos creditados em conta bancária indicada pelo Município.

5.25 Ao final de cada Fase, a instituição financeira contratada deverá elaborar um relatório detalhado sobre as atividades realizadas, consolidando as informações levantadas e os documentos produzidos.

5.26 O Município deverá aprovar a proposta de estruturação e as demais condições da Operação de Securitização, assim como as minutas dos instrumentos jurídicos, conforme apresentadas pela Instituição Financeira.

5.27 O Município poderá ainda interromper a qualquer momento a execução dos Serviços Contratados, sem qualquer ônus, caso entenda que a Operação de



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Securitização se tornou economicamente inviável ou juridicamente inadequada, quando então a Instituição Financeira fará jus tão somente ao ressarcimento das despesas incorridas e efetivamente comprovadas com contratação de terceiros, limitado ao valor máximo de R\$ 1.307.346,00 (um milhão, trezentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais), conforme estimativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), notadamente em seu Anexo II.

- 5.28 Uma vez concluída a Operação de Securitização com a liquidação financeira da oferta pública dos Valores Mobiliários, a Instituição Financeira ficará obrigada a apoiar o Município, durante o prazo de 2 (dois) anos, para atendimento de eventuais questionamentos.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar do Pregão instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para distribuição de Valores Mobiliários no mercado de capitais, que atendam às exigências de qualificação jurídica, financeira e técnica previstas no Edital.
- 6.2 Por conseguinte, não será concedido tratamento favorecido a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparados, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3 É admitida a formação de consórcio para participar do Pregão, cuja liderança caberá à Instituição Financeira que atenda às mesmas disposições do Edital para participação isolada.
- 6.4 Os demais membros do consórcio poderão ser outras instituições financeiras, empresas ou entidades cuja atuação se faça necessária para estruturação e implementação da Operação de Securitização.
- 6.5 Para participar do Pregão, os consorciados deverão apresentar o compromisso de constituição futura de consórcio, observado o disposto no art. 15, em especial o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 Caberá à Instituição Financeira Líder do consórcio exercer com exclusividade o papel de coordenador da Oferta Pública de Valores Mobiliários emitidos pelo Veículo Securitizador.
- 6.7 É vedada a participação, direta ou indireta, de empresas declaradas inidôneas



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ou suspensas de licitar com a Administração Pública, assim como de cooperativas ou pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial ou falência.

- 6.8 Também não poderão participar empresas que mantenham vínculo societário ou contratual com membros da comissão de licitação ou autoridades diretamente envolvidas no certame.
- 6.9 A participação implica aceitação integral e irrevogável das condições deste TR, do Edital e de seus anexos.
- 6.10 Independentemente da prévia formação de consórcio entre os licitantes para participação no Pregão, admite-se que a distribuição no mercado de capitais dos Valores Mobiliários emitidos pelo Veículo Securitizador seja realizada por meio de sindicato composto por outras entidades registradas na CVM, com compartilhamento da remuneração, desde que a coordenação da oferta pública seja exercida pela Instituição Financeira líder do consórcio.

## **7. DO PREÇO MÁXIMO**

- 7.1 Para efeito do Pregão, atribui-se como Preço Máximo a taxa de remuneração de 5% (cinco por cento) incidente sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver, por meio da Operação de Securitização.
- 7.2 O Preço Máximo foi fixado com base nas informações constantes na Justificativa de Preços (Anexo II).

## **8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

- 8.1 A remuneração da Instituição Financeira possui natureza contingente e corresponderá a um percentual sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento). (Remuneração)
- 8.2 A Remuneração somente será devida se a Operação de Securitização for concluída de forma exitosa, com a efetiva distribuição dos Valores Mobiliários no



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

mercado de capitais.

- 8.3 A Remuneração abrange todos os custos, tributos, encargos e despesas necessárias à execução dos Serviços Contratados, até a emissão e distribuição dos Valores Mobiliários, notadamente a remuneração porventura devida aos contratados e subcontratados, na fase de estruturação e implementação, os emolumentos de registro da Oferta Pública, a publicação de avisos ou anúncios, e as despesas de divulgação (road show).
- 8.4 Os recursos obtidos pelo veículo securitizador com a emissão dos valores mobiliários colocados a mercado servirão para compor o pagamento ao Município pela cessão dos direitos creditórios, descontada a remuneração da instituição financeira contratada para estruturação e implementação da operação, de que trata o item 8.1.
- 8.5 O valor estimado da contratação decorre da aplicação da taxa de remuneração máxima de 5% (cinco por cento) sobre a base potencial de captação de recursos do Município no âmbito da Operação de Securitização. A referida base potencial encontra-se atualmente estimada em R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), conforme as premissas e projeções constantes do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo III), podendo o valor efetivo da remuneração variar de acordo com o montante de recursos efetivamente captados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 9.1 **A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista** dos licitantes serão aferidas à vista da apresentação dos seguintes documentos:
- I. Certidão de autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil;
  - II. Certidão de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) da Instituição Financeira para atuar como coordenador de oferta pública de Valores Mobiliários;
  - III. Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
  - IV. Comprovação de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;
  - V. Comprovação da inexistência de créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

- VI. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII. Inscrição do ato constitutivo no registro público do local da sede e suas eventuais alterações, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de representação;
- VIII. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**9.2 A habilitação econômico-financeira dos licitantes será aferida à vista da apresentação dos seguintes documentos:**

**9.2.1 Certidões Negativas:**

9.2.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há menos de 5 (cinco) meses, contados da data da apresentação;

9.2.1.2 Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela do item anterior;

9.2.1.3 Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresente certidão do Poder Judiciário indicando sua aptidão para contratar;

**9.2.2 Patrimônio Líquido**

9.2.2.1 A comprovação de Patrimônio Líquido mínimo será verificada nas demonstrações exigíveis no item 9.2.3;

9.2.2.2 O valor mínimo será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

9.2.2.3 No caso de participação em consórcio, a habilitação econômico-financeira relativa ao item 9.2.2.2 será apurada mediante o somatório dos



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para licitante individual;

9.2.2.4 A verificação do valor do patrimônio líquido se dará por meio do balanço do exercício social mais recente.

### 9.2.3 Demonstrações Contábeis

#### 9.2.3.1 Exercícios Sociais

9.2.3.1.1 O empresário ou sociedade empresária deverá apresentar as demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2023, para comprovação da aptidão econômica;

9.2.3.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.1.3 As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar as demonstrações contábeis disponíveis na Escrituração Contábil Digital (ECD).

#### 9.2.3.2 Composição Mínima das Demonstrações Contábeis

9.2.3.2.1 As empresas deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, elaborados conforme a legislação vigente e normas do Conselho Federal de Contabilidade, que comprovem sua aptidão econômica;

9.2.3.2.2 Os balanços e demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3.2.3 Havendo impacto no Patrimônio Líquido por lucros ou prejuízos acumulados, poderá ser solicitada a DLPA, podendo esta ser substituída pela DMPL;

9.2.3.2.4 As demonstrações contábeis do último exercício deverão atender à legislação vigente, incluindo parecer de auditoria para sociedades de grande porte, quando exigível;



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

9.2.3.2.5 As empresas obrigadas ao SPED deverão apresentar Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Recibo de Entrega da ECD, emitidos pelo próprio SPED;

9.2.3.2.6 Os livros contábeis transmitidos ao SPED serão considerados autenticados, mediante apresentação do respectivo recibo de entrega da ECD;

9.2.3.2.7 As sociedades anônimas que publicarem suas demonstrações contábeis, na forma da legislação vigente, poderão ser dispensadas dos documentos do SPED, desde que apresentem as demonstrações contábeis publicadas e com o respectivo parecer de auditoria;

9.2.3.2.8 As sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis publicadas na forma da lei, com parecer de auditoria quando exigível;

9.2.3.2.9 A exigência de auditoria aplica-se também às sociedades de grande porte, assim consideradas aquelas com ativo superior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00.

**9.3 A habilitação técnica** dos licitantes será aferida à vista da apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços como Coordenador líder de ofertas públicas de valores mobiliários nos últimos três anos, de forma exitosa, no montante mínimo de R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais).

9.3.1.1 A oferta pública deve ter sido realizada no contexto de operação de securitização de recebíveis ou de emissão de valores mobiliários;

9.3.1.2 A oferta pública deve ter envolvido ativos de titularidade de ente público ou valores mobiliários de emissão de empresa estatal;

9.4 No caso de consórcio, todos os consorciados deverão apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista. A habilitação financeira e técnica poderá ser comprovada por apenas um dos membros do consórcio.



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

## **10. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 10.1 Como condição para participar do Pregão, será exigido dos licitantes o recolhimento do valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), a título de garantia de proposta, que corresponde aproximadamente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme definido no subitem 8.5 deste Termo de Referência.
- 10.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 10.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme §1º, do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II. Seguro-garantia;
  - III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
  - IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.4 A garantia da proposta visa a reforçar o comprometimento dos licitantes com o procedimento licitatório e a evitar comportamentos oportunistas durante a licitação; trata-se de prática usual em licitações de objetos robustos, que nesse caso se justifica em face do perfil dos participantes e da natureza da operação.
- 10.5 O documento que comprova o recolhimento da garantia deverá ser anexado em campo apropriado do Sistema Licitar Digital, sendo possível o envio da proposta apenas após a inclusão desse documento.

## **11. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 11.1 Após a adjudicação e a homologação do Pregão pela autoridade superior, o



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato, cuja minuta constará como anexo do Edital (Contrato de Prestação de Serviços), sem prejuízo da introdução dos ajustes que se façam porventura necessários.

11.2 O prazo para assinatura do Contrato será de até três dias úteis a contar da convocação.

11.3 Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICREF - Sistema de Credenciamento de Fornecedores (<https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/>, clicando no menu FORNECEDORES>INSCRICAO>CADASTRO);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4 Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil;

II - Certidão de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para atuar no mercado de capitais como coordenador de oferta pública de Valores Mobiliários;

III - Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede do licitante;

IV - Comprovação de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;

V - Comprovação da inexistência de créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VI - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede e suas eventuais alterações, acompanhada de documento comprobatório dos sócios administradores.



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

VIII - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5 O prazo de execução do objeto contratual será de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

11.6 Constituem **obrigações da Instituição Financeira contratada:**

I - executar os serviços contratados com observância das normas da CVM, do Banco Central do Brasil e demais reguladores competentes;

II - elaborar, submeter e registrar nos órgãos ou instituições competentes todos os documentos necessários à estruturação e oferta dos valores mobiliários, inclusive prospectos, termos de securitização, pareceres técnicos e contratos acessórios;

III - atuar como coordenadora da oferta pública para distribuição dos Valores Mobiliários, promovendo a divulgação e captação de investidores;

IV - prestar informações completas e tempestivas ao Município contratante sobre a execução das fases, com apresentação de relatórios sempre que solicitado;

V - manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pelo Município contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;

VI - assegurar que todos os atos praticados em nome do Município contratante preservem sua imagem institucional e observem as normas de integridade, conformidade (compliance) e prevenção à lavagem de dinheiro;

VII – responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados e subcontratados às suas expensas, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos respectivos prestadores, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação;

VIII - adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução da operação, arcando com os custos e despesas operacionais que não estejam expressamente atribuídos ao Município contratante.



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**11.7 Constituem obrigações do Município contratante:**

I - fornecer à Instituição Financeira contratada, com tempestividade e completude, as informações necessárias à qualificação dos créditos a serem cedidos e securitizados;

II - emitir as autorizações e documentos formais exigidos pelos órgãos reguladores ou pela legislação vigente para a realização da oferta;

III - acompanhar a execução dos Serviços Contratados, podendo requisitar esclarecimentos e determinar ajustes a qualquer tempo;

IV - efetuar o pagamento da remuneração devida, na forma estabelecida no Contrato;

V - manter a Instituição Financeira contratada informada quanto a qualquer alteração normativa ou administrativa que possa impactar o objeto do Contrato.

11.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Instituição Financeira contratada às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.9 As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

11.10 A multa poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

**12. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONTRATOS ACESSÓRIOS**

12.1 Será permitida a contratação e a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 As contratações e as subcontratações a serem realizadas pela Instituição Financeira e, quando cabível, por meio do Veículo Securitizador, somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Município, e deverão abranger apenas Serviços Auxiliares que sejam necessários ou pertinentes à boa execução da Operação de Securitização.

12.3 Durante as etapas de estruturação e implementação da Operação de



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Securitização, até a emissão dos Valores Mobiliários e liquidação financeira da oferta pública, a Instituição Financeira fica integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços contratados e subcontratados, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos respectivos prestadores, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da contratação e da subcontratação.

12.4 As contratações dos serviços auxiliares, as subcontratações e os contratos acessórios serão formalizadas de acordo com o seguinte procedimento:

I - Submissão, pela Instituição Financeira, de pedido por escrito e fundamentado de contratação e subcontratação parcial, contendo descrição do serviço, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor dos serviços a serem contratados ou subcontratados, compatível com o mercado;

II - Autorização prévia do Município, por escrito, para a contratação e subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a contratação ou subcontratação;

III - Apresentação pela Instituição Financeira dos documentos do contratado ou do subcontratado relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

IV - A capacidade técnica dos contratados e dos subcontratados será aferida pela Instituição Financeira mediante a observância dos seguintes critérios:

a) Prospecção de prestador de serviços com experiência consistente em atuação regular nas operações de emissão de valores mobiliários colocadas no mercado de capitais;

b) Comprovação de habilitação técnica necessária à execução do serviço, bem como da experiência profissional da equipe técnica alocada na prestação do serviço;

c) A habilitação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado/público ou por meio de documento público que possibilitará auferir tal qualificação técnica, por exemplo – prospecto de operação realizada no mercado de capitais e que esteja disponível na internet – site de emissor, CVM, ANBIMA, etc. Adicionalmente, deverá apresentar comprovante de registro do prestador de serviço em entidade



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

regulatória, quando requerido;

d) A experiência profissional deverá ser demonstrada por meio de currículo individual da equipe técnica designada para a prestação do serviço contratado.

V - Análise e autorização da contratação ou da subcontratação parcial pelo Município, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos, após exame da documentação do subcontratado apresentada pela Instituição Financeira. A Instituição Financeira poderá substituir, no prazo que lhe for assinalado pelo Município, o subcontratado cuja capacidade técnica não seja demonstrada conforme aqui previsto, ficando mantido o mesmo objeto;

VI - Apresentação pela Instituição Financeira de cópia Contrato ou do Termo de Subcontratação, ou ajuste equivalente celebrado entre a Instituição Financeira e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo. Este procedimento também é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

- 12.5 Os custos das contratações e das subcontratações correrão à conta da Instituição Financeira nos serviços realizados na etapa de estruturação e implementação da Operação de Securitização e à conta do fluxo financeiro produzido pelos direitos creditórios na etapa de manutenção da operação, conforme disposto nos itens 5.18 e 5.19.
- 12.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade integrante da administração indireta do Município, ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.7 A Instituição Financeira deverá atuar como empresa Coordenadora Líder da oferta pública no contexto da Operação de Securitização e as eventuais subcontratações ou associações a outras instituições ou empresas especializadas durante as etapas de estruturação e a implantação, até a emissão dos Valores Mobiliários e liquidação financeira da oferta pública, serão de sua inteira responsabilidade, inclusive pela qualidade dos serviços de terceiros prestados, pela remuneração e pelas despesas relacionadas aos Serviços Contratados e aos Serviços Auxiliares necessários à consecução do objeto da presente licitação, e seu pagamento deverá ser realizado diretamente pela Instituição Financeira aos terceiros contratados, não implicando qualquer custo adicional para o Município.



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**13. DO SERVIÇO DE APOIO À COBRANÇA**

13.1 O serviço de assessoramento à cobrança dos Direitos Creditórios será contratado mediante anuência do Município e custeado pelo Veículo Securitizador, com suporte no fluxo financeiro de recebimento dos Direitos Creditórios cedidos, a exemplo de outras despesas autorizadas pela regulação da CVM (Agente de Assessoramento à Cobrança).

13.2 Caberá ao Agente de Assessoramento à Cobrança apoiar o Município na cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, respeitadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal, devendo executar as seguintes atividades, dentre outras que julgar relevantes para ampliar a arrecadação:

a) análise e segmentação da base de devedores, conforme perfil e valor do débito;

b) apoio na estruturação de estratégias de cobrança administrativa amigável e de renegociação de dívidas;

c) emissão e envio de notificações, cartas de cobrança, e-mails, SMS, entre outros meios de comunicação com os contribuintes;

d) suporte nas atividades de atendimento a contribuintes para regularização de débitos;

e) fornecimento de plataforma tecnológica para gestão das cobranças, com acesso pelo município;

f) integração com bases de dados externas (ex: Receita Federal, Serasa, Cartórios) para qualificação dos devedores e suporte às ações de cobrança;

g) realização de atividades preparatórias para protesto extrajudicial de dívidas inscritas em dívida ativa, incluindo análise documental e emissão de certidões;

h) geração de relatórios gerenciais e estatísticos periódicos sobre as ações realizadas e resultados obtidos;

i) sugestões de aprimoramento na política de cobrança municipal, inclusive com propostas legislativas, se for o caso; e,

j) treinamento de equipe interna, quando necessário.

13.3 O Veículo Securitizador e o Agente de Assessoramento à Cobrança deverão observar o seguinte:



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

- a) abster-se de apresentar qualquer manifestação, escrita ou oral, bem como despachar perante órgãos administrativos ou judiciais, no que se refere ao crédito cedido;
- b) não realizar protesto judicial ou extrajudicial dos devedores dos direitos creditórios cedidos;
- c) municiar o Município com informações e pesquisa de bens do devedor, para impulsionamento da cobrança;
- d) contatar o devedor dos direitos creditórios cedidos, por via telefônica, apenas em dias úteis e no horário de expediente comercial, com as cautelas exigidas pela legislação aplicável;
- e) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados e os sigilos legais, bem como garantir a confidencialidade das informações recebidas e a segurança no tratamento de dados pessoais e financeiros envolvidos.

13.4 A remuneração do Agente de Assessoramento à Cobrança terá caráter contingente e corresponderá a 20% (vinte por cento) do montante que exceder ao somatório das seguintes parcelas, apuradas trimestralmente nas respectivas bases:

- a) fluxo dos valores parcelados inscritos em dívida ativa. Base: valor previsto de arrecadação do trimestre civil em avaliação, considerados os valores na data da cessão. Apuração: valores verificados pela SEFIN e PGM no trimestre civil;
- b) arrecadação estimada dos créditos tributários, não parcelados, reconhecidos pelos contribuintes e inscritos em dívida ativa. Base: média da arrecadação do trimestre civil relativos aos 5 (cinco) exercícios anteriores, atualizados pelo IPCA. Apuração: arrecadação verificada no trimestre civil;
- c) taxa de remuneração aos investidores (*spread* acima da taxa DI). Base: valor de remuneração do trimestre civil em avaliação. Apuração: valor de remuneração verificado no trimestre civil;
- d) custo de manutenção da Operação de Securitização (prestadores de serviços). Base: custo de manutenção da Operação de Securitização do trimestre civil em avaliação. Apuração: custo de manutenção verificado no trimestre civil.

13.5 Os Direitos Creditórios cedidos serão registrados em controle apartado e escrituração própria, contendo, no mínimo:

- a) identificação do devedor;
- b) valores de principal e acessórios;



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

- c) número da CDA ou do processo administrativo/auto de infração;
- d) informações sobre o respectivo parcelamento, quando for o caso;
- e) data da cessão.

13.6 O meio de pagamento dos créditos cedidos será o mesmo utilizado para créditos não cedidos.

13.7 No que se refere aos créditos cedidos, quando do seu efetivo pagamento, haverá o abatimento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, com a entrega dos valores remanescentes ao Veículo Securitizador cessionário.

#### **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 37.692/2024, serão designados gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços, podendo ser auxiliados por fiscal técnico, competindo-lhes:

I - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

II - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o autorizado.

#### **15. DOS ANEXOS**

15.1 São anexos a este Termo de Referência:

- a) Anexo I: Estudo Técnico Preliminar
- b) Anexo II: Justificativa de Preço



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

c) Anexo III: Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Recife, XX de março de 2026.

---

Renata Vilaça de Queiroz Valença – mat.: 63.727-9

Secretária Executiva de Projetos Especiais

Secretaria de Finanças